



PROCESSO N.º : 2023000030
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei complementar n.º 19, de 15 de dezembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício Mensagem n. 20, de 16 de janeiro de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n.º 19, de 15 de dezembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo vetado altera a *Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece diretrizes e bases do sistema Educacional do Estado de Goiás, para incluir, na parte diversificada do currículo, noções de canto a aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás.*

A Secretaria de Estado da Educação manifestou-se quanto à conveniência e oportunidade do autógrafo e sugeriu seu não acolhimento porque adota, desde 2021, referenciais curriculares para o ensino médio, que contemplam o ensino de música, incluindo aprendizagem do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás, conforme documento curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio - D-GOEM, homologado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-GO, nos termos da Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 2018. Segundo a SEDUC, o DC-GOEM é composto por duas partes indissociáveis: a formação geral básica (com aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver) e os itinerários formativos, constituídos



pelas trilhas do aprofundamento, pelas eletivas e pelo projeto de vida. Esses itinerários focam a formação integral dos alunos e o desenvolvimento de suas habilidades, competências, atitudes e valores.

A SEDUC ainda destacou que, na área de Linguagens e suas Tecnologias, integrante da Formação Geral Básica, o estudante goiano tem acesso ao componente curricular Arte, especialmente voltado às expressões regionais, que propõe o desenvolvimento de habilidades e competências de artes visuais, dança, teatro e música. Dessa forma, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado de Goiás, assim como outros temas relacionados à identidade e à cultura goiana, podem ser tratados em profundidade na formação geral básica, nas áreas de Linguagem e suas Tecnologias e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, bem como na Parte Diversificada do currículo/itinerários Formativos, tanto nas Eletivas de Núcleo Livre, quanto nas Trilhas de Aprofundamento.

A SEDUC afirmou, assim, que o novo referencial curricular para o ensino médio adotado por ela contempla, de forma ampla, as especificidades do Estado de Goiás, bem como os valores regionais de sua cultura e identidade, o que já possibilita a aplicação do que se propõe o autógrafo. Por fim, a SEDUC informou que o art. 1º do Decreto nº 9.394, de 28 de janeiro de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás, uma vez por semana nas escolas do ensino fundamental da rede pública estadual.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendo que o veto não pode prosperar, pelos fundamentos a seguir delineados:

Em consulta ao Parecer COCP-CEE-18461 nº 32/2021, do Conselho Estadual de Educação, sobre o documento curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio, documento esse mencionado nas razões do veto oposto, no item "Itinerário Formativo da área de conhecimento Linguagem e suas Tecnologias", verifica-se que

esse itinerário *“busca correlacionar as diversas identidades locais e globais às identidades dos/as estudantes”*, por meio de um trabalho interdisciplinar entre os componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias, associando os saberes e práticas artísticas, corporais e linguísticas, da Arte (Artes Visuais, Dança, Música e Teatro), Educação Física, das Línguas Estrangeiras adicionais (Espanhol e Inglês) e da Língua Portuguesa.

Ocorre que referido Itinerário Formativo engloba não somente a música como ensino, mas as artes visuais, dança e teatro, além de educação física, línguas estrangeiras adicionais e Língua Portuguesa. O que se percebe é que as noções sobre os Hinos Nacional Brasileiro e do Estado de Goiás não constam obrigatoriamente do currículo.

De mais a mais, nesse itinerário formativo, estuda-se a Arte, mas o Hino Nacional não é somente uma arte, mas, especialmente, uma questão de consciência histórica e nacional, que estimula o espírito de brasilidade e de desenvolvimento cívico. Vale lembrar que o Hino Nacional é um símbolo nacional, segundo art. 13 da Constituição Federal e, no mesmo sentido, o Hino do Estado de Goiás é um símbolo de nosso Estado, consoante art. 1º, § 2º, da Constituição Estadual.

Agrega-se a isto que o Conselho Estadual de Educação - CEE foi consultado sobre o então projeto de lei, objeto do presente veto, e entendeu que *“a inclusão da temática do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Goiás na parte diversificada da BNCC Documento para Goiás, trará conhecimento e repertório cultural, valores essenciais e relevantes para a realidade em que estão inseridos”*.

Além disso, o CEE menciona no parecer que, não obstante esteja em vigência lei estadual que obrigue a execução de ambos os hinos nas escolas, essas nem sempre o fazem, ignorando a legislação. Portanto, a aprendizagem de noções sobre os hinos em questão assegurará que os alunos aprendam sua letra e melodia e entendam seu significado.





Portanto, ante as razões expostas, manifesto pela rejeição do veto oposto ao autógrafo em análise.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de abril de 2023.

Deputado AMILTON FILHO
Relator

Rdmm